



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARATINGA/MG  
Av. Olegário Maciel, 143, sala 707, Ed. Dalva Dias Barbosa - Caratinga/MG

Referência: Inquérito Civil de nº MPMG - 0134.16.001163-8

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Promotor de Justiça *infra* assinado, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **compromitente**, e, de outro, o estabelecimento denominado **GOLDEN GOL DE PLACA FUTEBOL SOCIETY LTDA-ME**, vulgarmente conhecida como “Gol de Placa Caratinga”, pessoa jurídica de direito privado, inscrito sob o CNPJ de nº 03.585.505/0002-34, localizado à Avenida Feliciano Miguel Abdala, nº 118, bairro Floresta - Caratinga/MG, e seu representante legal, o senhor **Frederich Faiçal Ribeiro**, brasileiro, empresário, casado, nascido aos 28/08/1973, cadastrado sob o CPF de nº 840.379.036-87, residente e domiciliado à Rua Washington Ferreira, 60/401, Rodoviários – Caratinga/MG, doravante denominados **compromissários**, acompanhado do **Dr. Marcos Alves Barbosa Neto**, OAB/MG 66.357;

**CONSIDERANDO** que o artigo 225, *caput*, da Constituição da República, e o artigo 214, *caput*, da Constituição Estadual, determinam que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a sua garantia (art. 129, II, da CF/1988);

**CONSIDERANDO** a necessidade de se assegurar o fiel cumprimento das normas que disciplinam o ordenamento urbano, tendo em vista a preservação do ambiente, a saúde, a segurança e a qualidade de vida da população;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARATINGA/MG**  
Av. Olegário Maciel, 143, sala 707, Ed. Dalva Dias Barbosa - Caratinga/MG

---

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 2.707/02 (Lei de Poluição Sonora) estabelece limites a serem respeitados em relação à emissão de ruídos e quanto ao horário de funcionamento dos estabelecimentos que emitam ruídos, assim como à expedição de Alvará;

**CONSIDERANDO** que o município de Caratinga possui atribuição para a fiscalização e adoção de medidas em relação às atividades exercidas pelo empreendimento representado, contudo, aparentemente, se mantém omissos em relação às atividades exercidas no local;

**CONSIDERANDO** que aportou notícia nesta Promotoria de Justiça que o estabelecimento “Gol de Placa” está funcionando fora dos horários estabelecidos no alvará de funcionamento, além de causar poluição sonora à vizinhança, não tendo o município representado respondido às informações solicitadas pelo Ministério Público;

**RESOLVEM** celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, mediante os seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Visando adequar suas atividades aos preceitos legais, os compromissários se comprometem a não exercerem quaisquer atividades sem que possuam alvará municipal autorizativo e alvará sanitário, obrigando-se a respeitar os limites das autorizações concedidas.

**Parágrafo Primeiro:** Os compromissários se comprometem a observar rigorosamente os limites de horário de funcionamento que constar no alvará de localização e funcionamento.

**Parágrafo Segundo:** A fim de efetivamente cumprir o determinado no parágrafo acima, comprometem-se os compromissários a avisar aos consumidores que o local será fechado com antecedência mínima de trinta minutos do horário limite previsto no alvará.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARATINGA/MG  
Av. Olegário Maciel, 143, sala 707, Ed. Dalva Dias Barbosa - Caratinga/MG

---

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os Compromissários se comprometem a não proceder, promover, realizar ou permitir que se faça qualquer ato ou atividade que provoque emissão ou propagação de sons ou ruídos em níveis superiores aos estabelecidos nas normas federal, estadual e municipal, sob pena de interdição do estabelecimento, aplicação de multas, instauração de inquérito policial e, inclusive, a suspensão do alvará de localização e funcionamento, o que será feito por mera comunicação circunstanciada do Ministério Público ao Município de Caratinga.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Caso seja realizada adequação acústica em virtude de solicitação do poder público municipal, mesmo após a realização das obras, os compromissários se comprometem a exercerem suas atividades dentro dos limites legais e de acordo com os termos das autorizações que lhes forem expedidas, sempre deixando fechadas as janelas e portas externas dos ambientes destinados à atividade desportista, a fim de que o sistema de acústica funcione adequadamente.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente termo não se refere a qualquer ato anteriormente praticado e não implica em perdão, remissão ou composição, não excluindo a responsabilidade administrativa, civil e penal dos compromissários por eventuais danos causados ao meio ambiente, sendo as obrigações assumidas consideradas de relevante interesse ambiental.

**CLÁUSULA QUINTA:** O descumprimento (total ou parcial) ou atraso injustificado de qualquer uma das obrigações elencadas neste termo sujeitará os compromissários ao pagamento de multa diária, a ser suportada por ambos, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por cada obrigação e/ou dias do prazo descumprido, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas.

**Parágrafo Primeiro:** O valor mencionado será revertido para os dados da conta: FUMENP - Fundo Especial do Ministério Público (Banco do Brasil S/A – nº 001, Agência nº 1615-2, Conta Corrente nº 6167-0), devendo-se proceder à correta identificação do depositante (CNPJ/CPF).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARATINGA/MG**  
Av. Olegário Maciel, 143, sala 707, Ed. Dalva Dias Barbosa - Caratinga/MG

---

**Parágrafo Segundo:** O não pagamento da multa prevista implicará em sua cobrança pelo Ministério Público, acrescida de atualização monetária, adotando-se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para correção de débitos judiciais, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados mês a mês, e multa de 10% (vinte por cento) sobre o montante apurado.

**CLÁUSULA SEXTA:** O não cumprimento de quaisquer das cláusulas aqui avençadas implicará na imediata paralisação de todas as atividades da sociedade empresária, até total regularização ambiental da atividade, independentemente de qualquer notificação judicial prévia e sem prejuízo da responsabilização legal.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta produzirá efeitos legais a partir da data de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, a teor do que dispõe o artigo 5º, parágrafo 6º da Lei nº. 7.347/85 e artigo 585, VII do Código de Processo Civil, ou de título executivo judicial, caso homologado pelo Juízo competente, nos termos do artigo 515, II e III, do Novo Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA NONA:** A este termo será dada ampla divulgação para que qualquer um do povo possa e todo servidor público deva, obrigatoriamente, comunicar ao Ministério Público quaisquer desvios ou faltas no seu adimplemento.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Qualquer das partes poderá, a qualquer tempo, em conjunto ou separadamente, requerer ao Poder Judiciário a homologação do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta.



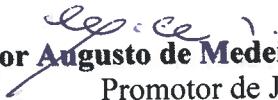
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARATINGA/MG  
Av. Olegário Maciel, 143, sala 707, Ed. Dalva Dias Barbosa - Caratinga/MG

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Elegem os compromissários e o Ministério Público, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Caratinga para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e idêntico conteúdo jurídico.

Caratinga, 16 de agosto de 2017.

  
**Igor Augusto de Medeiros Provinciali**  
Promotor de Justiça

  
**Golden Gol de Placa Futebol Society LTDA-ME**  
Primeiro Compromissário

  
**Frederich Faiçal Ribeiro**  
Segundo Compromissário

  
**Dr. Marcos Alves Barbosa Neto**  
OAB/MG 66.357

